



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

**EDITAL**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 161/2018**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

JOSE ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, pelo Decreto nº 07/2009, torna público, para conhecimento dos interessados que às 9 horas do dia **11/05/2018**, na Prefeitura Municipal, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito a Av. Cel. Orestes Lucas, 2335, em Capela de Santana, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preço, tipo Menor Preço por Item, para o fornecimento de material de limpeza para diversas secretarias municipais. Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

DATA: **11/05/2018**

HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Capela de Santana – Setor de Licitações

**1 – DO OBJETO:**

1.1. É objeto da presente licitação a aquisição de material de limpeza para diversas Secretarias, conforme descrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

Lote	Item	Produto	Unid.	Quantidade
1	1	Sabão em barra azul	Br	11,0000
1	2	Saco para lixo 100 Lts, pct com 100uni	Pct	48,0000
1	3	Saco para lixo 30 Lts, pct com 100uni	Pct	73,0000
1	4	Saco plástico 3 Kg	RI	15,0000
1	5	Vassoura de nylon (30cm) com cabo	Un	18,0000
1	6	Saponáceo cremoso 300ml	Un	7,0000
1	7	Vassoura de palha	Un	3,0000
1	8	Veja limpexa pesada frasco 500ml	Un	116,0000
1	9	Sabonete Líquido, 5L	GAL	31,0000
1	10	Papel toalha bco 20x19 c/100	Pct	191,0000
1	11	Detergente Líquido 500ml	Fco	141,0000
1	12	Sabão em Pó (1kg)	Kg	41,0000
1	13	Alcool gel 70% 1 Litro	L	89,0000
1	14	Lustra Móveis	Un	3,0000
1	15	Bom ar 360 ml	Un	40,0000
1	16	Filme de PVC 28cmx15mts	RI	1,0000
1	17	Luva doméstica P	Par	6,0000
1	18	Luva doméstica M	Par	6,0000
1	19	Álcool 46%	L	43,0000
1	20	Alvejante Frasco 1L	L	70,0000
1	21	Balde Plástico, capacidade 10L	Un	4,0000
1	22	Bombril	Pct	31,0000
1	23	Copo de cafezinho 100 un	Pct	7,0000
1	24	Desinfetante 5 Lts	Un	62,0000
1	25	Desodorante sanitário, em pedra, 40g	Un	50,0000
1	26	Limpa vidro 500ml	Un	50,0000
1	27	Pano de chão Alvejado (branco)	Un	83,0000
1	28	Papel Higiênico 60 Mts	RI	638,0000
1	29	Alcool etílico 70 %	L	20,0000
1	30	Álcool 92,8 %	L	4,0000
1	31	Alvejante 5 Lt	L	9,0000
1	32	Desinfetante 5 Lts	L	9,0000
1	33	Esponja de Louça (110 x 75 x 23mm)	Un	6,0000
1	34	Limpa vidro 500 ml.	Bd	4,0000
1	35	Pano de prato alvejado (branco)	Un	83,0000
1	36	Papel higiênico 60 mts.	Bd	83,0000
1	37	Saco para lixo 50 Lts, pct com 100uni	Pct	2,0000
1	38	Veja limpeza pesada frasco 500 ml.	Bd	2,0000
1	39	Sabonete líquido, 1L	Fco	3,0000
1	40	Papel Toalha bco 21 x23 c/1000	Pct	2,0000
1	41	Detergente líquido 500ml.	Bd	3,0000
1	42	Sabão em pó (1kg).	Bd	9,0000
1	43	Álcool gel 01 lt.	Bd	4,0000
1	44	Bom ar 360 ml.	Bd	2,0000
1	45	Alvejante.	Bd	3,0000
1	46	Pano Multiuso (perfex) pct c/5	Pct	12,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
 Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
 Capela de Santana - RS  
 CEP 95745-000  
 Fone: (51) 3698-1155

1	47	Sacos de lixo de 100 litros.	Bd	12,0000
1	48	Sacos de lixo de 30 litros.	Bd	10,0000
1	49	Vassouras de palha.	Bd	3,0000
1	50	Balde para vassoura de pano	Un	1,0000
1	51	Vassoura de pano (bruxa)	Un	6,0000
1	52	Alcool	L	12,0000
1	53	Alcool Hospitalar 70%	L	6,0000
1	54	Limpa vidros 500 ml.	Bd	6,0000
1	55	Alvejantes	Bd	100,0000
1	56	sabão em pó 01 kg.	Bd	10,0000
1	57	Escova de banheiro	Un	10,0000
1	58	Desinfetante, frasco 1L	L	100,0000
1	59	limpa vidros..	Bd	40,0000
1	60	Pano de chão.	Bd	30,0000
1	61	Pano perfex rolo c/25 un.	RI	50,0000
1	62	lustra móveis.	Bd	20,0000
1	63	Saponaceio cremoso.	Bd	80,0000
1	64	Sabão azul.	Bd	30,0000
1	65	Esponja de limpeza.	Bd	40,0000
1	66	Sacos de lixos de 100 LT.	Bd	80,0000
1	67	sacos de lixo de 50 LT	Bd	80,0000
1	68	Sacos de lixo de 30 LT	Bd	40,0000
1	69	Vassoura de pano para limpeza(bruxa)	Un	40,0000
1	70	Vassoura de palhas	Bd	25,0000
1	71	Vassoura de plásticos	Bd	25,0000
1	72	Luvas Domésticas	Un	30,0000
1	73	Detergente 500 ml.	Bd	50,0000
1	74	Bombril.	Bd	20,0000
1	75	Prendedores de Plástico para roupas	DZ	5,0000
1	76	CORDA DE VARAL	Un	3,0000
1	77	Pano de Prato	Un	12,0000
1	78	Papel toalha c/2 rolos	Pct	30,0000
1	79	Pá de lixo plástica, com cabo longo (25 x 26 x 8,5cm)	Un	5,0000
1	80	Balde para vassoura de pano (Bruxa.)	Bd	8,0000
1	81	Baldes grandes	Un	3,0000
1	82	Baldes pequenos	Un	3,0000
1	83	Lixeira plástica com pedal pequena (30L)	Un	5,0000
1	84	lixeira pequena de 10 Lts	Un	5,0000
1	85	Papel higiênico folha simples 60 metro	Bd	30,0000
1	86	Papel toalha	RI	30,0000
1	87	Copo descartável 100 un./200ml	Pct	5,0000
1	88	desodorante para banheiro.	Bd	50,0000
1	89	Bom ar.	Bd	30,0000
1	90	inseticida	Un	8,0000
1	91	Esfregão de aço	Un	10,0000
1	92	Álcool gel.	Bd	27,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
 Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
 Capela de Santana - RS  
 CEP 95745-000  
 Fone: (51) 3698-1155

1	93	Álcool.	Bd	9,0000
1	94	Esponja de louça.	Bd	2,0000
1	95	Papel Higiénico, fardo com 64 rolos, rolos de 60 metros (cada)	Pct	6,0000
1	96	Saco de lixo de 30 litros..	Bd	6,0000
1	97	Saco de Lixo Branco Hospitalar de 50 L	Pct	6,0000
1	98	papel toalha b. 21*23 cm 100 folhas	Bd	6,0000
1	99	Detergente Liq.500ml.	Bd	2,0000
1	100	B. ar 360 ml	Bd	3,0000
1	101	Alvejante	L	100,0000
1	102	Sabão em pó de 001 Kg	Bd	10,0000
1	103	Escova de vaso	Un	10,0000
1	104	Desifetante..	Bd	100,0000
1	105	L.Vidros	Bd	40,0000
1	106	Pano de chão xadrez	Un	30,0000
1	107	Panos multi uso	Un	50,0000
1	108	L.Móveis	Bd	20,0000
1	109	Saponáceios cremosos	Bd	80,0000
1	110	Sab. azul	Bd	30,0000
1	111	Esp. de limpeza	Bd	40,0000
1	112	Saco p/ lixo de 100 lt	Bd	80,0000
1	113	Sacos de lixo de 50 Lts	Bd	80,0000
1	114	Saco de lixo 30 Lt	Bd	40,0000
1	115	Vassoura de pano p/ limp.(bruxa)	Bd	40,0000
1	116	Rodos tamanhos grandes	Un	6,0000
1	117	vassou. de palha	Bd	25,0000
1	118	Vasou. de nylon	Bd	25,0000
1	119	Luvas de látex	Par	30,0000
1	120	bombrils	Bd	20,0000
1	121	Prendedor de roupas	DZ	5,0000
1	122	Cordas de Varais	Bd	3,0000
1	123	Desengraxante forte, galão 5L	Un	10,0000
1	124	Panos de pratos	Bd	12,0000
1	125	Papel toalha pac. 2 rolos	Bd	30,0000
1	126	Pá lixo c/ cabo comprido	Bd	5,0000
1	127	Balde de vasou. pano	Bd	8,0000
1	128	Baldes de 20 L	Un	3,0000
1	129	Baldes pequenos de 8 L	Un	3,0000
1	130	Lixeira grande c/tampa 30lit	Bd	5,0000
1	131	Lixeira peq. c/ 10 lt	Bd	5,0000
1	132	Papel hig. f. simples 60 m	Bd	30,0000
1	133	Papel toalha para banheiro	fl	30,0000
1	134	Copos descartaveis 200 ml	Pct	500,0000
1	135	Desod. p/ banheiro	Bd	50,0000
1	136	Bom ares	Bd	30,0000
1	137	Inseticidas	Bd	8,0000
1	138	Esfregão de aços	Bd	10,0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

1	139	Alcool gel	L	27,0000
1	140	ALCOOL EM LITRO	L	9,0000
1	141	Alcool/92.8	Bd	5,0000
1	142	Bengala Canadense	Un	5,0000
1	143	Bombrill	Bd	3,0000
1	144	Doce de leite zero lactose (pote 400 gramas)	Un	16,0000
1	145	Desod. sanitário em pedra	Bd	15,0000
1	146	Esponja de louça 110X75 mm	Bd	12,0000
1	147	Pano chao alv. branco	Bd	12,0000
1	148	Papel hig. 60 m f.simples	Bd	150,0000
1	149	Saco de sacolé pct c/100 un.	Un	18,0000
1	150	Saco p/ lixo 30 LT.	Bd	15,0000
1	151	Saco p/ lixo 50 LT	Bd	15,0000
1	152	Vassoura nylon 30cm c/ cabo	Bd	20,0000
1	153	Vass. de palha	Bd	7,0000
1	154	sabonete liq.	Bd	5,0000
1	155	Papel to. branco (21x23) com 100	Bd	3,0000
1	156	Deterg. liq. 500 ml	Bd	15,0000
1	157	produto lustra móveis	Bd	2,0000
1	158	Bom ar 360 ml/produto	Bd	10,0000
1	159	Sabão de Glicerina 400g	Un	3,0000

1.2 - Os materiais de limpeza descritos no item 1.1 da Cláusula anterior deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal (Centro Administrativo), sito Av. Cel. Orestes Lucas, nº 2335, sito Av. Cel. Orestes Lucas, nº 2950, nesta Cidade, mediante solicitação das mesmas;

1.3 - Os materiais de limpeza deverão estar com o prazo de validade em dia, as embalagens com suas características originais intactas, sem colagens ou furadas, latas sem amassados ou ferrugens.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

2.1 - Poderão participar desta licitação somente as empresas cadastradas no Município que possuem o Certificado de Registro Cadastral (CRC), ou que requeram o certificado até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas.

As empresas que desejarem se cadastrar deverão apresentar:

### **2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, ou;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de identidade do proprietário ou dos sócios;

#### 2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### 2.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DE MENOR:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 9854/99, **conforme modelo anexo I**;

#### 2.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2 – As empresas consideradas MEI (Micro Empresas Individual) não estão obrigadas a apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme solicitado na letra “a” do item 2.1.4.

2.3 - Os documentos constantes do item 2.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

2.4 - O Certificado de Registro Cadastral deverá ser retirado pela licitante diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal.

2.5 - Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, estiver em regime de concordata ou falência.

### **3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte redação:

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA  
LICITAÇÃO Nº 161/2018 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA  
LICITAÇÃO Nº 161/2018 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

### **4 - HABILITAÇÃO**

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- b) Registro comercial no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cédula de identidade do proprietário ou dos sócios;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades (Alvará);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

- i) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- j) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- l) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- m) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- o) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 9854/99, **conforme modelo anexo I**;
- p) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- q) Carta de Credenciamento, conforme modelo **anexo II** ou procuração com fins específicos, conforme estabelecido no item 4.3 deste Edital;
- r) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4 e 6 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo Anexo III)**, além de todos os documentos previstos no item 4.1 deste edital.
- s) Declaração de Renúncia do Prazo Recursal, conforme modelo **anexo IV** (A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios).

4.2. Os documentos constantes do item 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que comprove que se enquadra como empresa de pequeno porte ou microempresa, além de todos os documentos previstos neste edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

4.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.1 alíneas “b” a “n” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

4.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7. O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. PROPOSTA:**

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total de cada item objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.).

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para entrega dos envelopes.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

## **7. JULGAMENTO:**

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, levando em consideração o menor preço por item.

## **8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.4 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.4 deste edital) aplicando-se de imediato o disposto no item 8.5, se for o caso.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do artigo 3º e § 2º do artigo 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **9. RECURSOS:**

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo nº109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da comissão de licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitações, deverão ser protocolados, pessoalmente por representante da empresa, dentro do prazo previsto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

no item 9.2, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, durante o horário de expediente, das 08h as 11:30h e das 13h às 16:30 h, de segunda-feira à sexta-feira.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões fora do prazo previsto no item 9.3 ou enviados via fax, e-mail, correio ou por qualquer outro meio que não o previsto no item 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhados dos autos da licitação e do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito pedido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da proposta.

## **11. PENALIDADES:**

11.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

11.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento dos materiais de limpeza entregues será feito até o décimo quinto dia do mês subsequente da entrega com a emissão da respectiva nota fiscal.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Saúde:	07.03.10.301.0123.3390.30.22.00(12959)
Cras :	13.01.08.244.0116.3390.30.22.00(11804)
Agricultura:	09.01.20.608.0144.3390.30.22.00(11701)
Educação Fundamental:	06.0212.361.0129.3.3.90.30.22.00(11304)
Educação Infantil:	06.0312.365.0130.3.3.90.30.22.00.00(11305)
Habilitação:	15.01.16.122.0138.3390.30.22.00 (11706)
Administração:	04.04.04.122.0010.3390.30.22.00.00(11266)
Obras:	08.12.15.122.0135.3390.30.22.00(11700)

## **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão protocolados dirigidos à Comissão de Licitações, pessoalmente por representante da empresa, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana de segunda à sexta-feira das 07h e 30min às 13h e 30min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, o licitante ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital.

15.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11:30 às 13h às 16:30h, pelo telefone 3698-1155 ou site: [www.capeladesantana.rs.gov.br](http://www.capeladesantana.rs.gov.br).

15.7. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem este edital.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/93.

15.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente, é o da Comarca de PORTÃO, excluído qualquer outro.

Capela de Santana, 24 de Abril de 2018.

---

JOSÉ ALFREDO MACHADO  
Prefeito Municipal

---

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

### **ANEXO I**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante deste processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 4.358/2002, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Capela de Santana, em 24de abril de 2018.

---

Razão Social:  
Nome completo a assinatura do representante da empresa



## ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa .....credencia o(a)  
Sr.(a).....CIC nº..... e RG nº  
....., conferindo-lhe todos os poderes necessários a  
prática de quaisquer atos relacionados com o Edital de Licitação nº 161/2018  
Modalidade Tomada de Preço nº 06/2018, assim como os poderes específicos para  
rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou  
recursos a assinar atas.

Local Capela de Santana, 24 de abril de 2018.

---

Razão Social:

Nome completo a assinatura do representante da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e de seu contador, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Edital de Licitação nº 161/2018 Modalidade Tomada de Preço nº 06/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
Contador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A Empresa ....., ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de Licitação nº 161/2018 Modalidade Tomada de Preço nº 06/2018, declara e torna público que renuncio ao prazo recursal relativo a fase de habilitação e proposta, previsto no art. 109 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Capela de Santana, abril de 2018.

---

Razão Social:

Nome completo a assinatura do representante da empresa

Obs. A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

## Anexo V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2018

*Termo de contrato que celebram o Município de Capela de Santana e para aquisição de Compras de Materiais de Consumo e Limpeza para Secretarias Municipais, conforme processo administrativo nº 161/2018.*

São partes do presente instrumento:

**MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas nº 2335, em Capela de Santana, inscrita no CGC/MF sob nº 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALFREDO MACHADO, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente *Contrato para Compras de Materiais de Consumo e Limpeza para Secretarias Municipais, conforme processo administrativo nº 161/2018* que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a Compras de Materiais de Limpeza para Secretarias Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO:	Valor Unitário	Valor Total
Numero do Item	Quantidade do Item	Unidade de Medida	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor total do Item
Total da proposta					

1.2 O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por extenso).

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os Compras de Materiais de Limpeza para Secretarias Municipais descritos no item 1.1 da Cláusula anterior deverão ser entregues diretamente Almoarifado Central.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato deverão correr por conta das dotações orçamentárias:

Saúde:	07.03.10.301.0123.3390.30.22.00(12959)
Cras :	13.01.08.244.0116.3390.30.22.00(11804)
Agricultura:	09.01.20.608.0144.3390.30.22.00(11701)
Educação Fundamental:	06.0212.361.0129.3.3.90.30.22.00(11304)
Educação Infantil:	06.0312.365.0130.3.3.90.30.22.00.00(11305)
Habilitação:	15.01.16.122.0138.3390.30.22.00 (11706)
Administração:	04.04.04.122.0010.3390.30.22.00.00(11266)
Obras:	08.12.15.122.0135.3390.30.22.00(11700)

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018, ou até que esgotar do saldo de itens contratados. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

5.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.4. As multas estabelecidas acima serão calculadas sobre o total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Fiscalizará o contrato pela CONTRATANTE a Secretaria de Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Constituem obrigações, deveres e responsabilidade da CONTRATADA:

7.1 – Promover a organização técnica e administrativa da entrega dos objetos do contrato de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Processo Administrativo 10/2017, conforme necessidade da CONTRATADA.

7.2 – Conduzir as entregas em estrita observância com as normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.4 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou à CONTRATANTE ou terceiros.

7.5 - A CONTRATADA assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, pedágios, como também multas e seguros de trânsito, comprometendo-se, ainda a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT no que lhe for aplicável.

7.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de mão-de-obra em quantidade e qualificada, suficiente ao desempenho dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

7.7 – Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento das entregas dos gêneros alimentícios.

7.8 - Paralisar, por determinação da Administração, quaisquer entregas de Compras de Materiais de Limpeza para Secretarias Municipais que não possuam qualidade ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e deveres da CONTRATANTE:

8.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à entrega dos materiais de Limpeza para Secretarias Municipais, especificando quantidade, horário e local de entrega.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA  
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro  
Capela de Santana - RS  
CEP 95745-000  
Fone: (51) 3698-1155

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento dos Materiais de Limpeza para Secretarias Municipais entregues será feito até Em até 30 dias após a entrega , mediante apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renúncia a qualquer outro, como competente para dirimir as dúvidas emergentes da presente contratação.

10.2. E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal

---

**Assessoria Jurídica**

---

**Contratada**